



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria de Suprimentos e Licitação – SEMSUL

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS, TONER E TINTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES E DEMAIS SECRETARIAS.

Fundamentação Legal
(Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

Trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 da nova lei de licitação e do decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre o dever do Poder Executivo Federal de atualizar, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores que são fixados na NLL (nova lei de licitação). Pelo decreto, considerando o IPCA, os valores nominais informados na Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 75 É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Decreto nº 11.871/2023:

“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.”

Inciso II do caput do art. 75: R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Razão da escolha do contratado
(Inciso VI do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021)

Em análise aos presentes autos, é possível observar que a empresa **CAROLINE AGUIAR**, devidamente inscrita no CNPJ nº **41.746.486/0001-99**, foi a única empresa que apresentou proposta conforme as exigências estabelecidas no aviso de dispensa, devidamente publicado no portal da transparência do município, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021.

A proposta apresentada pela empresa supracitada é compatível com as necessidades deste órgão e está abaixo do valor de referência, conforme informado pelo setor de compras deste órgão, ficando esta proposta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria de Suprimentos e Licitação – SEMSUL

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Justificativa do Preço
(Inciso VII do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021).


O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e uma das formas de aferi-lo foi através da busca de propostas adicionais de empresas interessadas na execução do serviço em questão, conforme prevê o § 3º, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações, após verificado o preço praticado no mercado, adjudica-se o objeto aquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos exigidos na lei de licitação.

A verificação do menor preço se deu quando houve a comparação entre os valores orçado pela Administração e proposta apresentada pela empresa mencionada acima. Ressalta-se que o valor apresentado na proposta está dentro do limite previsto no inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a valor de mercado, podendo a Administração contratar os serviços ora pretendidos sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Sendo assim, os valores a serem pagos, especificados na proposta apresentada pela empresa **CAROLINE AGUIAR**, CNPJ nº **41.746.486/0001-99**, em caso de contratação, estão devidamente justificados nos autos em razão do menor valor apresentado.

Colares - PA, 02 de maio de 2024.


Ana Maria Pimentel Pedrosa
Agente de contratação.
Portaria nº 001/2024